



# Contrato, Globalização e Lex Mercatoria

---

FREDERICO E. Z. GLITZ

Professor de Direito das Obrigações, Direito dos  
Contratos e de Direito Internacional Privado



# **CONTRATO, GLOBALIZAÇÃO E LEX MERCATORIA**

CONVENÇÃO DE VIENA 1980 (CISG),  
PRINCÍPIOS CONTRATUAIS UNIDROIT  
(2010) E INCOTERMS (2010).

FREDERICO E. Z. GLITZ

**CONTRATO,  
GLOBALIZAÇÃO  
E LEX MERCATORIA**

CONVENÇÃO DE VIENA 1980 (CISG),  
PRINCÍPIOS CONTRATUAIS UNIDROIT  
(2010) E INCOTERMS (2010).

2014 | São Paulo - SP





## Nossos Contatos

### São Paulo

Rua José Bonifácio, n. 209,  
cj. 603, Centro, São Paulo – SP  
CEP: 01.003-001

Acesse: [www.editoraclassica.com.br](http://www.editoraclassica.com.br)

### Redes Sociais

Facebook:

<http://www.facebook.com/EditoraClassica>

Twittter:

<https://twitter.com/EditoraClassica>

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ  
G477c

Glitz, Frederico Eduardo Zenedin, 1970-  
Contrato, globalização e LEX mercatória [recurso eletrônico] :  
Convenção de Viena 1980 (CISG), Princípios Contratuais Unidroit  
(2010) e Incoterms (2010) / Frederico Eduardo Zenedin Glitz. - Rio  
de Janeiro : Clássica, 2012.  
recurso digital

Formato:  
Requisitos do sistema:  
Modo de acesso:  
Inclui bibliografia e índice  
ISBN 978-85-99651-51-3 (recurso eletrônico)

1. Contratos - Brasil. 2. Contratos (Direito internacional privado).  
3. Cláusulas (Direito). 4. Livros eletrônicos. I. Título.

12-7605.

CDU: 347.4

18.10.12 25.10.12

039987

## EDITORIA CLÁSSICA

### Conselho Editorial

Alexandre Walmott Borges

Daniel Ferreira

Elizabeth Accioly

Everton Gonçalves

Fernando Knoerr

Francisco Cardozo de Oliveira

Francisval Mendes

Ilton Garcia da Costa

Ivan Motta

Ivo Dantas

Jonathan Barros Vita

José Edmilson Lima

Juliana Cristina Busnardo de Araujo

Leonardo Rabelo

Lívia Gaigher Bólio Campello

Lucimeiry Galvão

Luiz Eduardo Gunther

Luisa Moura

Mara Darcanchy

Massako Shirai

Mateus Eduardo Nunes Bertoncini

Nilson Araújo de Souza

Norma Padilha

Paulo Ricardo Opuszka

Roberto Genofre

Salim Reis

Valesca Raizer Borges Moschen

Vanessa Caporlingua

Viviane Séllos

Vladmir Silveira

Wagner Ginotti

Wagner Menezes

Willians Franklin Lira dos Santos

## Equipe Editorial

**Editora Responsável:** Verônica Gottgtroy

**Produção Editorial:** Editora Clássica

**Revisão:** Lara Bólio

**Capa:** Marcelo Miguel Conrado e Adecomm Brasil ([www.adecommbrasil.com.br](http://www.adecommbrasil.com.br))



## RESUMO

O presente texto parte da proposição de que é possível que os costumes sejam fontes de obrigações contratuais. Para tanto, se buscou demonstrar esta premissa a partir de pesquisa jurisprudencial (arbitral e judicial) e do método comparado. Concluiu-se que, dada à internacionalização do Direito contratual, as fontes consuetudinárias internacionais devem ser objeto de tratamento doméstico, pois criam obrigações contratuais e não se limitam à interpretação do negócio jurídico. Não se pode, no entanto, negligenciar a necessidade de controle de seu conteúdo. Em termos detalhados, então, se pode afirmar que o papel reservado ao costume como fonte normativa do Direito contratual sempre foi residual no Direito brasileiro. Acompanhando a experiência moderna europeia, a doutrina e a legislação brasileiras enfatizam o papel secundário, quando não meramente interpretativo, do costume contratual. A jurisprudência brasileira, ao seu turno, em poucos casos dá tratamento geral para a figura. Por outro lado, o processo de redução de distâncias e aproximação cultural, social e econômica usualmente conceituada como globalização, fez sentir seu peso sobre os contratos por meio da incorporação de uma série de soluções saídas da prática comercial internacional. Embora pudesse ser justificados pelo vetusto princípio da liberdade, de alguma forma esses “usos” internacionais se insinuam para dentro do Ordenamento brasileiro ao ponto de exigirem que os próprios Tribunais lhe deem tratamento e guarida. De um lado, portanto, se nega a existência de papel normativo criativo ao costume contratual, por outro, ainda que de forma indireta, se reconhece não só sua existência, mas a possibilidade de que sua origem seja externa. Este tratamento paradoxal reflete, em alguma medida, outra consequência: o Direito contratual brasileiro está em processo de internacionalização. Eis, então, que um novo embate se anuncia: a ampla liberdade criativa (tributária da chamada *Lex mercatoria*) e o controle da incorporação do ato estrangeiro (ordem pública). Ao contrário de outrora,

contudo, nenhuma resposta simplista será viável especialmente em razão da complexidade da contemporaneidade contratual e das características regulatórias do Direito contratual brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contrato – Costume – Internacionalização – Pluralismo Normativo – Lex Mercatoria – Ordem Pública.



## ABSTRACT

This study adopts the proposition that it is possible for customs to be sources of contractual obligations. To support that premise, it was necessary to seek jurisprudential (arbitration and litigation) and comparative basis. Even more, due to contract law internationalization, customary international sources should be subject of domestic treatment, as they provide contractual obligations as well as they work as contractual interpretation tool. However, one can't neglect the need to control the customary content. In detailed terms, then, we can say that the role reserved for the custom as contractual law rules source has always been residual in Brazilian law. Accompanying the modern European experience, doctrine and Brazilian legislation emphasize the secondary, when not merely interpretive, role of the contractual custom. To turn, Brazilian case law wasn't able to give general treatment to contractual custom. Moreover, the process of reducing distances and cultural, social and economic approximation, usually called globalization, influenced the contracts through the incorporation of a number of solutions brought from the international trade practice. Although they might be justified by the age-old principle of freedom, somehow these international «uses» insinuate themselves into Brazil to the point of requiring that the Brazilian Courts themselves to give them treatment and shelter. On one side, if you deny the existence of a creative normative role in contractual custom by another, albeit indirect, is recognized not only their existence but the possibility of foreign origin. This paradoxical treatment reflects, to some extent, another consequence: the Brazilian contract law is in the process of internationalization. Here, then, a new confrontation is announced: a broad creative freedom (a tributary of the so-called *Lex mercatoria*) and the foreign act incorporation control (public order). Unlike before, however, no simplistic answer would be feasible, particularly because of the complexity of contemporary and regulatory Brazilian contract law.

**KEYWORDS:** Contract - Custom - Internationalization - Normative Pluralism - Lex Mercatoria - Public Order.

## RÉSUMÉ

Cette étude adopte la proposition selon laquelle il est possible que les coutume doivent être reconnue comme des sources d'obligations contractuelles. Ainsi, pour démontrer cette hypothèse, il était nécessaire qu'on recherchait la jurisprudence (l'arbitrale et judiciale), en adoptaient, aussi, la méthode comparative. On a pu conclure que, compte tenu de l'internationalisation du droit des contrats, les sources coutumier internationales devraient recevoir traitement domestique, car elles fournissent des obligations contractuelles et non pas seulement s'agitent de technique d'interprétation des affaires. On ne peut pas, pourtant, négliger la nécessité de contrôler leur contenu. En termes détaillés, alors nous pouvons dire que le rôle réservé à la coutume en tant que source de règles du droit contractuel a toujours été résiduel dans le Droit Brésilien. Accompagnant l'expérience européenne moderne, la doctrine et la législation brésilienne lui mettent en évidence le rôle secondaire, sinon simplement interprétatif, de la coutume contractuelle. Rarement la jurisprudence brésilienne, donne un traitement général à cette figure. Pourtant, les processus de réduction des distances et de rapprochement culturel, généralement conçus comme mondialisation, font sentir leurs effets sur les contrats par l'incorporation d'un certain nombre de solutions issues de la pratique du commerce international. Bien qu'ils auraient pu être justifiés par le vétuste principe de la liberté contractuelle, en quelque sorte ces «usages» internationales s'insinuent de telle forme dans le règlement brésilien que les tribunaux eux-mêmes sont appelés à les accueillir et à les traiter. Par conséquent, d'un coté il est nié l'existence du rôle normatif de la coutume contractuelle, et de l'autre, quoique indirectement, il est reconnu non seulement son existence, mais la possibilité de que son origine soit étrangère. Ce traitement paradoxal reflète, dans une certaine mesure, une autre conséquence : le droit contractuel brésilien subit un processus d'internationalisation. Voici donc,



qu'une nouvelle confrontation s'annonce : la grande liberté de création (tributaire de la lex mercatoria) et versus l'ordre public. Au contraire d'autrefois, cependant, aucune réponse simpliste sera désormais possible notamment en raison de la complexité des caractéristiques contractuelles et réglementaires contemporaines du droit contractuel brésilien.

**MOTS-CLÉS:** Contrat – Usage – Internacionalisation – Pluralisme Normatif – Lex Mercatoria – Ordre Publique.

## RESUMEN

Este estudio adopta la tesis de que es posible que las costumbres sean fuentes de las obligaciones contractuales. Por lo tanto, trató de demostrar esta premisa a través de una investigación jurisprudencial (arbitraje y judicial) y por el método comparativo. Se concluyó que, dada la internacionalización del Derecho contractual, las fuentes costumbras internacionales deben ser objeto de tratamiento doméstico, ya que proporcionan una obligación contractual y no solamente la interpretación del negocio jurídico. No se puede, sin embargo, descuidar la necesidad de controlar su contenido. En términos detallados, entonces podemos decir que el papel reservado a la costumbre como fuente de las normas del Derecho contractual siempre ha sido residual en la legislación brasileña. Siguiendo la experiencia europea moderna, la doctrina y la legislación brasileña reservan a la costumbre un papel secundario, cuando no meramente interpretativo. La jurisprudencia brasileña, a su vez en algunos casos da un tratamiento general para la figura. Por otra parte, el proceso de reducción de distancias y de aproximación cultural, como normalmente se define la globalización económica y social, influencia los contratos a través de la incorporación de una serie de soluciones consagradas por la práctica del comercio internacional. A pesar de que podría estar justificada por el principio secular de la libertad, de alguna manera estos “usos” internacionales se insinúan en Brasil hasta el punto de exigir que los propios tribunales les den el tratamiento y el reconocimiento. Por un lado, así que si uno niega la existencia de la función normativa de la costumbre contractual por otro, aunque sea indirecta, es reconocida no sólo su existencia sino la posibilidad de que su origen es extranjera. Este tratamiento paradójico refleja, en cierta medida, otra consecuencia: la ley brasileña de contratos está en el proceso de internacionalización. Aquí, entonces, que un nuevo enfrentamiento que se anuncia: una amplia libertad creativa (un afluente de la llamada *lex mercatoria*) y la orden pública. Diferentemente de antes, sin



embargo, una respuesta simplista no sería factible en particular debido a la complejidad de las actuales características contractuales y reglamentarias de la ley brasileña de contratos.

**PALABRAS CLAVES:** Contrato – Costumbre – Internacionalización – Pluralismo Normativo – Lex Mercatoria – Orden Publica.



<b>PARTE I – O COSTUME COMO FONTE DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS .....</b>	21
<b>I. INTRODUÇÃO .....</b>	21
<b>II. PREMISSAS METODOLÓGICAS .....</b>	36
2.1 PREMISSAS BÁSICAS .....	36
2.2 TEMPOS DE PLURALISMO JURÍDICO .....	49
2.3 A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO CONTRATUAL .....	59
<b>III. A BARGANHA PELA SOBERANIA: O PAPEL DO COSTUME NO DIREITO CONTRATUAL MODERNO .....</b>	71
3.1 O COSTUME COMO FONTE DO DIREITO .....	71
3.1.1 O COSTUME NA FORMAÇÃO DO DIREITO EUROPEU CONTEMPORÂNEO .....	77
3.1.2 O COSTUME NA FORMAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO .....	94
3.1.3 O COSTUME NA FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO .....	98
3.1.4 BREVÍSSIMOS APONTAMENTOS SOBRE A EXISTÊNCIA DO COSTUME COMO FONTE DO DIREITO NO DIREITO COMPARADO .....	117
3.2 O COSTUME COMO FONTE DO DIREITO CONTRATUAL .....	127
3.2.1 DOS TRADICIONAIS REQUISITOS PARA FORMAÇÃO DO COSTUME CONTRATUAL .....	127
3.2.2 DO PAPEL TRADICIONALMENTE DISPENSADO AO COSTUME COMO FONTE DO DIREITO CONTRATUAL .....	139
3.3 UMA QUESTÃO TERMINOLÓGICA: COSTUME, USOS E PRÁTICAS NEGOCIAIS .....	147
3.4 NOTAS CONCLUSIVAS PARCIAIS .....	159
<b>PARTE II – A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO CONTRATUAL E O TRATAMENTO DO COSTUME COMO FONTE DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	165
<b>IV. PROPER LAW OF CONTRACT, NOVA LEX MERCATORIA .....</b>	165
4.1 GLOBALIZAÇÃO E DESAFIOS LANÇADOS AO DIREITO TRADICIONAL .....	166



<b>4.2 A TENDÊNCIA À UNIFORMIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DO DIREITO CONTRATUAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL .....</b>	176
<b>4.2.1 HARMONIZAÇÃO CONTRATUAL EM ÂMBITO EUROPEU .....</b>	178
<b>4.2.2 INICIATIVAS HARMONIZANTES PROMOVIDAS POR ESTADOS: PERSPECTIVA BRASILEIRA ....</b>	182
<b>4.2.3 INICIATIVAS HARMONIZANTES PROMOVIDAS POR ORGANISMOS NÃO ESTATAIS E ENTIDADES PRIVADAS .....</b>	186
<b>4.3 A PRIVATIZAÇÃO DAS FONTES: LEX MERCATORIA E PROPER LAW OF CONTRACT .....</b>	190
<b>4.3.1 DA ANTIGA A NOVA LEX MERCATORIA .....</b>	192
<b>4.3.2 LEX MERCATORIA: ORDEM JURÍDICA AUTÔNOMA? .....</b>	201
<b>4.3.3 A REPERCUSSÃO DO DEBATE NA DOUTRINA BRASILEIRA .....</b>	209
<b>4.3.4 CONSEQÜÊNCIAS NORMATIVAS DO DEBATE .....</b>	213
<b>4.3.5 LEX MERCATORIA: CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE? .....</b>	223
<b>V. TOLERÂNCIA, CONVIVÊNCIA OU DESPREZO? A DURA RELAÇÃO ENTRE COSTUMES CONTRATUAIS E ORDENAMENTOS NACIONAIS .....</b>	230
<b>5.1 COSTUMES CONTRATUAIS LOCAIS, REGIONAIS OU NACIONAIS SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA ESTATAL BRASILEIRA .....</b>	230
<b>5.1.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....</b>	231
<b>5.1.2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....</b>	236
<b>5.1.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ .....</b>	238
<b>5.1.4 CONCLUSÃO PARCIAL .....</b>	241
<b>5.2 COSTUMES CONTRATUAIS INTERNACIONAIS RECONHECIDOS POR MEIO DE TRATADOS INTERNACIONAIS: O CASO DA CONVENÇÃO DE VIENA DE 1980 (CISG) .....</b>	242
<b>5.3 COSTUMES CONTRATUAIS INTERNACIONAIS RECONHECIDOS POR MEIO DE CONSOLIDAÇÕES DE ORIGEM PRIVADA: O CASO DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS AOS CONTRATOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS UNIDROIT (PICC) E DOS INCOTERMS DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL (CCI) .....</b>	260
<b>5.3.1 PRINCÍPIOS RELATIVOS AOS CONTRATOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS PELO INSTITUTO INTERNACIONAL DE UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO INTERNACIONAL - UNIDROIT (2010).....</b>	260
<b>5.3.2 INTERNATIONAL COMMERCIAL TERMS - INCOTERMS CCI (2010) .....</b>	289
<b>5.4 NOTAS CONCLUSIVAS PARCIAIS: COSTUMES CONTRATUAIS INTERNACIONAIS RECONHECIDOS POR TRIBUNAIS NACIONAIS? .....</b>	295
<b>PARTE III – LIMITES E PERSPECTIVAS DO COSTUME COMO FONTE DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	300
<b>VI. LIMITES AO COSTUME COMO FONTE DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	300
<b>6.1 OS LIMITES DISPOSTOS AOS CONTRATANTES: O EXEMPLO DA AUTONOMIA PRIVADA ..</b>	301
<b>6.2 OS LIMITES A DISPOSIÇÃO DOS ESTADOS: O EXEMPLO DA ORDEM PÚBLICA INTERNACIONAL .....</b>	327
<b>6.3 OS LIMITES PARA FORA DA ORDEM ESTATAL: AS POSSIBILIDADES DOS DIREITOS HUMANOS ..</b>	353
<b>VII. CONCLUSÃO .....</b>	366
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	370